	CORPORATIVO POLÍTICA	POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES		
Aplicável a partir de 14/11/2023	Âmbito de aplicação Sigma na Europa	Divisão Auditoria interna/Conformidade	P&P N° 010.10.01	Versão 03

1. OBJECTIVO


O objectivo desta Política é encorajar os Funcionários e Terceiros a comunicarem prontamente suspeitas de Infracções que possam afectar as Filiais da Sigma¹ na Europa, fornecendo vários mecanismos seguros para as comunicar, com o objectivo de reforçar a cultura de conformidade e informação dentro do Grupo.

2. DEFINIÇÕES

- **Definições gerais**
 - **Directiva**, a Directiva 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2019, relativa à protecção das pessoas que denunciam violações do direito da União
 - Por **trabalhadores entende-se** as pessoas definidas como tal na secção 4 infra.
 - **Os Consultores Externos** são consultores jurídicos, de auditoria, financeiros e contabilísticos, de tecnologias de informação e de recursos humanos ou consultores e consultores semelhantes contratados pelo Grupo ou por uma Filial.
 - **Grupo ou Sigma na Europa** significa todas as subsidiárias da Sigma localizadas na Europa.
 - **País Relevante** significa cada um dos países europeus em que cada Subsidiária está localizada.
 - **Relatório** é a comunicação oral ou escrita de informações sobre infracções.
 - **Canais de Comunicação Internos** significa os canais internos disponibilizados aos Funcionários e Terceiros para a comunicação de Infracções, incluindo a Linha de Apoio à Integridade e Transparência e os Canais Internos Locais.
 - **Regulamentos de Privacidade e Protecção de Dados** significa as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (RGPD), e os regulamentos locais aplicáveis a cada Subsidiária no País Relevante em vigor periodicamente.
 - **Pessoa que apresenta o Relatório** significa o Funcionário ou Terceiro que apresenta um Relatório.
 - Por **retaliação entende-se** qualquer acto ou omissão, directo ou indirecto, motivado por uma comunicação de suspeita de infração apresentada nos termos da presente política ou por uma comunicação de suspeita de infração externo ou divulgação pública, que cause ou possa causar danos indevidos ao autor da comunicação de

¹ "Sigma" significa Sigma Alimentos Exterior SLU, uma filial da Alfa e accionista único da Campofrio Food Group S.A.U.

Escrito por :	Autorizado por / Assinado		Página
Conformidade/Auditoria interna	GRUPO CEO Ricardo Doehner	Chefe da Auditoria Interna José Luis Benito	1 de 21

	CORPORATIVO POLÍTICA	POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES		
Aplicável a partir de 14/11/2023	Âmbito de aplicação Sigma na Europa	Divisão Auditoria interna/Conformidade	P&P N° 010.10.01	Versão 03


suspeita de infração, incluindo um tratamento injusto de qualquer tipo (como suspensão, rescisão do contrato de trabalho, recusa de promoção, acção disciplinar, discriminação, etc.), ameaças ou tentativas de aplicar esse tratamento injusto.

- **Subsidiária** significa cada uma das filiais europeias da Sigma (conforme especificado no **Anexo 1** do presente documento).
- **Terceiros** significa as pessoas definidas como tal na secção 4 abaixo.
- **Infracções** significa as infracções específicas que podem ser comunicadas ao abrigo da presente política, tal como especificado na secção 3 abaixo.
- **Linha de Apoio à Integridade e à Transparência**
 - **Linha de Apoio à Integridade e Transparência** significa o Canal de Denúncias interno europeu disponibilizado aos Funcionários e Terceiros de todas as Subsidiárias. Este Canal de Denúncia Interno é gerido por Campofrio Food Group Holding, S.L.U., de Espanha, através do Responsável pelo Sistema e do Responsável pelo Canal Europeu.
 - **Responsável pelo Sistema** significa o órgão colegial designado pela Campofrio Food Group Holding, S.L.U. como responsável pela Linha de Apoio à Integridade e Transparência. Todos os membros do Responsável pelo Sistema são gestores da Campofrio Food Group Holding, S.L.U. localizados em Espanha.
 - **O Responsável pelo Canal Europeu é** o membro do Sistema Responsável a quem foi delegada a responsabilidade de gerir e processar as comunicações de suspeita de infrações apresentados através da Linha de Apoio à Integridade e à Transparência. O Responsável Europeu pelo Canal é um gestor da Campofrio Food Group Holding, S.L.U. localizado em Espanha.
 - **Responsável Substituto do Canal Europeu** significa o membro do Responsável do Sistema que substituirá o Responsável do Canal Europeu na gestão e processamento das comunicações de suspeita de infrações quando o Responsável do Canal Europeu estiver doente, de licença, de férias ou, por qualquer outro motivo, não puder assumir temporariamente o controlo da Linha de Apoio à Integridade e Transparência. O responsável substituto do Canal Europeu é um gestor da Campofrio Food Group Holding, S.L.U., localizada em Espanha.

▪ **Canal de comunicação local** ²

² Para as Filiais domiciliadas em Espanha, a Linha de Apoio à Integridade e à Transparência funcionará simultaneamente como um Canal Interno Europeu e Local. Para as Filiais com menos de 50 trabalhadores, uma vez que não são obrigadas a ter o seu

Escrito por :	Autorizado por / Assinado		Página
Conformidade/Auditoria interna	GRUPO CEO Ricardo Doehner	Chefe da Auditoria Interna José Luis Benito	2 de 21

	CORPORATIVO POLÍTICA	POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES		
Aplicável a partir de 14/11/2023	Âmbito de aplicação Sigma na Europa	Divisão Auditoria interna/Conformidade	P&P N° 010.10.01	Versão 03

- **Canal de Denúncias Local** significa o Canal de Denúncias Interno local disponibilizado por cada Subsidiária para que os seus Colaboradores e Terceiros apresentem Denúncias, e gerido localmente por cada Subsidiária através do Responsável pelo Canal Local.
- **Responsável pelo Canal Local** significa o indivíduo designado por cada Subsidiária para gerir o Canal de Informação Local relevante. O Responsável pelo Canal Local de cada Subsidiária é um Funcionário dessa Subsidiária.
- Responsável **Substituto do Canal Local** significa o Funcionário da Filial que substituirá o Responsável do Canal Local na gestão do Canal de Informação Local quando o Responsável do Canal Local estiver doente, de licença, de férias ou, por qualquer outro motivo, não puder assumir temporariamente o controlo do Canal de Informação Local.

3. ÂMBITO DO MATERIAL


Em conformidade com as disposições do Código de Conduta Global e a fim de proteger a integridade empresarial do Grupo, a presente Política descreve os casos e os termos e condições de comunicação das seguintes Infrações específicas:

- Qualquer acto ou omissão que possa constituir uma infracção penal.
- Qualquer acto ou omissão que possa constituir uma violação da legislação da União Europeia³.
- Qualquer violação da lei ou dos regulamentos de cada País Relevante (incluindo qualquer violação de qualquer compromisso internacional devidamente ratificado por cada País Relevante ou de qualquer acto unilateral de uma organização internacional tomado com

próprio Canal de Denúncia Local, os seus trabalhadores e terceiros podem utilizar a Linha de Apoio à Integridade e Transparência para denunciar infracções.

³ Entre outras, (A) as violações abrangidas pelo âmbito de aplicação dos actos da União constantes do anexo que digam respeito aos seguintes domínios: (i) contratos públicos; (ii) serviços, produtos e mercados financeiros, e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; (iii) segurança e conformidade dos produtos; (iv) segurança dos transportes; (v) protecção do ambiente; (vi) protecção contra radiações e segurança nuclear; (vii) segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, saúde e bem-estar dos animais; (viii) saúde pública; (ix) protecção dos consumidores; (x) protecção da privacidade e dos dados pessoais, e segurança das redes e dos sistemas de informação ; L 305/34 PT Jornal Oficial da União Europeia 26.11.2019 (B) infracções que afetem os interesses financeiros da União, tal como referido no artigo 325.º do TFUE e tal como especificado mais pormenorizadamente nas medidas pertinentes da União; (C) infracções relacionadas com o mercado interno, tal como referido no artigo 26.º, n.º 2, do TFUE, incluindo infracções às regras da União em matéria de concorrência e de auxílios estatais, bem como infracções relacionadas com o mercado interno no que respeita a atos que violem as regras do imposto sobre as sociedades ou a acordos que tenham por objetivo obter uma vantagem fiscal que contrarie o objeto ou a finalidade da legislação aplicável em matéria de imposto sobre as sociedades.

Escrito por :	Autorizado por / Assinado		Página
Conformidade/Auditoria interna	GRUPO CEO Ricardo Doehner	Chefe da Auditoria Interna José Luis Benito	3 de 21

	CORPORATIVO POLÍTICA	POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES		
Aplicável a partir de 14/11/2023	Âmbito de aplicação Sigma na Europa	Divisão Auditoria interna/Conformidade	P&P N° 010.10.01	Versão 03

base nesse compromisso internacional), incluindo as que envolvam fraude fiscal e de segurança social.

- Qualquer acto ou omissão em que esteja em causa o interesse público, nomeadamente o perigo para a saúde pública, para a segurança das pessoas, os danos para o ambiente ou para o bom funcionamento do Grupo ou da Filial devido a actos ou omissões impróprios.
- A ocultação de qualquer uma das situações acima referidas.

Estão expressamente excluídas do âmbito desta Política as informações cuja divulgação seja proibida por estarem abrangidas pela segurança nacional, sigilo de investigação criminal ou sigilo de deliberações judiciais, ou por se tratar de informação classificada, privilégio legal e/ou médico.

4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO PESSOAL

Ao abrigo desta Política, os Funcionários de e Terceiros podem divulgar ou comunicar Infracções:


- O termo Colaborador inclui todos os trabalhadores do Grupo, bem como todos os accionistas e membros dos órgãos de administração, gestão ou supervisão do Grupo, incluindo membros não executivos, bem como voluntários e estagiários remunerados ou não remunerados.
- O termo Terceiros incluirá consultores externos e temporários ou outros trabalhadores independentes, quaisquer contratantes do Grupo, seus subcontratantes, fornecedores ou intermediários, ou, quando forem entidades legais, os membros dos seus órgãos de administração, gestão ou supervisão, bem como qualquer membro do seu pessoal ou pessoas que trabalhem sob a supervisão e direcção de tais contratantes, subcontratantes, fornecedores e intermediários. O termo Terceiro incluirá também os ex-colaboradores do Grupo (e Terceiros cuja relação de trabalho tenha terminado), bem como todos os candidatos a processos de recrutamento ou outras negociações pré-contratuais em que a informação tenha sido obtida no decurso dessa candidatura.

5. SALVAGUARDAS

5.1 Não retaliação

O Grupo protegerá os Denunciantes contra qualquer retaliação por terem denunciado ou revelado uma Infracção de boa fé, mesmo que a Denúncia se revele infundada. Existe falta de boa fé

Escrito por :	Autorizado por / Assinado		Página
Conformidade/Auditoria interna	GRUPO CEO Ricardo Doehner	Chefe da Auditoria Interna José Luis Benito	4 de 21

	CORPORATIVO POLÍTICA	POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES		
Aplicável a partir de 14/11/2023	Âmbito de aplicação Sigma na Europa	Divisão Auditoria interna/Conformidade	P&P N° 010.10.01	Versão 03

quando o Participante sabe ou tem motivos razoáveis para acreditar que a divulgação não é verdadeira.

Esta protecção estende-se igualmente para: (i) facilitadores, ou seja, qualquer pessoa singular ou entidade jurídica privada sem fins lucrativos (por exemplo, sindicatos, associações) que, na Filial em que o Participante trabalha, o tenha ajudado a denunciar ou a revelar a Infracção e cuja assistência deva ser confidencial; (ii) quaisquer indivíduos que estejam ligados ao Participante e que possam sofrer Retaliação num contexto relacionado com o trabalho, tais como colegas ou familiares do Participante; e (iii) entidades legais que o Participante possua, trabalhe para, ou com as quais esteja de outra forma ligado num contexto relacionado com o trabalho (por exemplo, fornecedores, distribuidores, etc.), ou nas quais o Participante tenha uma participação significativa.

O Grupo tomará medidas disciplinares que podem ir até ao despedimento (de acordo com as leis laborais locais de cada País Relevante) contra qualquer pessoa que ameace ou se envolva em Retaliação ou assédio de qualquer Participante ou pessoa que esteja a considerar participar uma Infracção.

As comunicações de suspeita de infracções maliciosas ou desonestas de um Participante serão objecto de acções disciplinares ao abrigo das Políticas do Grupo ou dos regulamentos aplicáveis no País Relevante.

5.2 Confidencialidade e privacidade


Todas as denúncias recebidas serão tratadas com a devida confidencialidade e em conformidade com a regulamentação em vigor em matéria de privacidade e protecção de dados. Apenas as pessoas que tenham estritamente necessidade de conhecer recolherão e processarão as comunicações de suspeita de infracções, incluindo quaisquer dados pessoais do autor do relatório.

Mesmo que um Relatório seja enviado através de canais de comunicação não estabelecidos ou a membros do pessoal não responsáveis pelo seu processamento, esse Relatório será tratado como confidencial e o destinatário relevante encaminhá-lo-á imediatamente para o Responsável pelo Canal Local da Filial relevante.

Quando é feito um Relatório de boa-fé, mesmo que os factos se revelem subsequentemente incorrectos ou não dêem origem a qualquer acção, a identidade do Denunciante, a informação contida no Relatório e a identidade de todas as pessoas referidas no Relatório não serão comunicadas nem divulgadas a ninguém para além das pessoas responsáveis pela recepção e processamento das comunicações de suspeita de infracções ou pela investigação e, em todos os casos, em conformidade com as leis aplicáveis no País Relevante. Estas pessoas estão sujeitas a um dever específico de confidencialidade.

Na medida do permitido pela legislação aplicável do País Relevante, a identidade do Participante e quaisquer outras informações a partir das quais a identidade do Participante possa ser directa

Escrito por :	Autorizado por / Assinado		Página
Conformidade/Auditoria interna	GRUPO CEO Ricardo Doehner	Chefe da Auditoria Interna José Luis Benito	5 de 21

	CORPORATIVO POLÍTICA	POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES		
Aplicável a partir de 14/11/2023	Âmbito de aplicação Sigma na Europa	Divisão Auditoria interna/Conformidade	P&P N° 010.10.01	Versão 03

ou indirectamente deduzida podem ser divulgadas às autoridades nacionais de cada País Relevante, sempre que tal seja uma obrigação necessária e proporcional imposta pelas autoridades nacionais ou no decurso de uma acção judicial. Nesse caso, se tal for exigido pela legislação aplicável do país relevante, o autor da comunicação será previamente notificado, excepto se essa informação puder prejudicar as investigações ou os processos judiciais relacionados.

5.3 Anonimato

Os canais de denúncia internos permitem a apresentação e o subsequente tratamento de denúncias anónimas.

Regra geral, o autor da denúncia é fortemente encorajado a revelar a sua identidade em vez de proceder a uma denúncia anónima. É mais difícil dar seguimento a uma denúncia e conduzir uma investigação exaustiva e completa se for impossível ou difícil contactar a fonte para obter mais informações.

Em qualquer caso, as denúncias anónimas serão tratadas com maior cuidado, nomeadamente através de uma análise preliminar pelo primeiro destinatário da denúncia para determinar se é adequado processá-la através do mecanismo de denúncia.

5.4 Presunção de inocência

As comunicações de suspeita de infrações serão geridos com respeito pela presunção de inocência e pela honra das pessoas em causa. Além disso, a pessoa em causa deve ser informada dos actos ou omissões que lhe são imputados no relatório em causa e ser ouvida a qualquer momento, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis em cada país relevante.


6. PROCEDIMENTO

6.1. A Linha de Apoio à Integridade e à Transparência

6.1.1. Responsável pelo sistema e responsável pelo canal europeu

A nível europeu, o Grupo disponibilizou a Linha de Apoio à Integridade e Transparência para que os Colaboradores e Terceiros de todas as Filiais possam comunicar Infrações, sem prejuízo da existência dos Canais Internos Locais.

Escrito por :	Autorizado por / Assinado		Página
Conformidade/Auditoria interna	GRUPO CEO Ricardo Doehner	Chefe da Auditoria Interna José Luis Benito	6 de 21

	CORPORATIVO POLÍTICA	POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES		
Aplicável a partir de 14/11/2023	Âmbito de aplicação Sigma na Europa	Divisão Auditoria interna/Conformidade	P&P N° 010.10.01	Versão 03

O Grupo nomeou o Comité Director de Conformidade da Sigma na Europa como responsável pelo sistema.

O Responsável pelo Sistema, enquanto órgão colegial, designou entre os seus membros:

- O Director de Auditoria Interna da Sigma in Europe, na qualidade de responsável pelo canal europeu, para gerir a Linha de Apoio à Integridade e à Transparência e tratar os das comunicações de suspeita de infrações; e
- O Sigma in Europe Compliance Officer é o Responsável Substituto do Canal Europeu.

A Linha de Apoio à Integridade e Transparência é gerida a partir de Espanha, na medida em que todos os membros do Sistema Responsável são Colaboradores da Campofrio Food Group Holding, S.L.U., que está localizada em Espanha.

6.1.2. Acesso à Linha de Apoio à Integridade e à Transparência

A Linha de Apoio à Integridade e Transparência pode ser acedida através da Internet www.sigmaeuropetransparency.com. As comunicações de suspeita de infrações podem ser apresentadas através do preenchimento do formulário de apresentação em linha contido em nessa ligação ou através do envio de uma mensagem de correio electrónico para transparency@campofriofg.com.

As comunicações por correio electrónico ou pela Internet podem ser feitas a qualquer momento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

A pedido do Denunciante, o Relatório também pode ser apresentado através de uma reunião presencial num prazo máximo de sete (7) dias a contar do pedido. Se o Relatório for feito durante uma reunião presencial, dependendo da escolha do Denunciante: (i) a conversa será gravada num suporte duradouro e recuperável ou (ii) será feita uma acta escrita exacta da conversa. O Denunciante terá a oportunidade de verificar, rectificar e aprovar a transcrição da conversa ou a acta (conforme aplicável), assinando-a (electronicamente, se aplicável).

Ao efectuar a comunicação, o autor da denúncia pode indicar uma morada, um endereço electrónico ou um local seguro para receber notificações.


As denúncias podem ser feitas de forma anónima, embora isso possa limitar a capacidade do Grupo para processar a denúncia.

6.1.3. Receção das comunicações de suspeita de infrações ou de denúncia

Todas as denúncias efectuadas através da Linha de Apoio à Integridade e à Transparência serão recebidas pelo Responsável do Canal Europeu. Se a denúncia se referir a esse Responsável do Canal Europeu, deve ser enviada por correio electrónico directamente para o Responsável Substituto do Canal Europeu em compliance@campofriofg.com.

Se um Relatório for enviado a um Funcionário que não seja o Responsável pelo Canal Europeu, o Relatório deve ser imediatamente transferido para o Responsável pelo Canal Europeu e imediatamente eliminado por esse Funcionário.

Escrito por :	Autorizado por / Assinado		Página
Conformidade/Auditoria interna	GRUPO CEO Ricardo Doehner	Chefe da Auditoria Interna José Luis Benito	7 de 21

	CORPORATIVO POLÍTICA	POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES		
Aplicável a partir de 14/11/2023	Âmbito de aplicação Sigma na Europa	Divisão Auditoria interna/Conformidade	P&P N° 010.10.01	Versão 03

Quando o Responsável pelo Canal Europeu receber o relatório, enviará um aviso de receção por escrito ao autor da denúncia no prazo de sete (7) dias a contar da receção do relatório.

Se a preocupação não cumprir os requisitos estabelecidos na presente política e, por conseguinte, não for admissível, não será considerada uma denúncia e o autor da denúncia será informado dos motivos subjacentes a essa inadmissibilidade.

As pessoas referidas no relatório serão informadas do mesmo no prazo de um (1) mês a contar da sua apresentação. Esta informação pode, no entanto, ser adiada quando for susceptível de comprometer seriamente o objectivo para o qual a informação está a ser tratada (por exemplo, quando existe o risco de destruição de provas).

6.1.4. Investigação da Comunicação de suspeita de infração ou denúncia

O responsável pelo canal europeu fará uma avaliação preliminar da comunicação de suspeita de infração e decidirá sobre a acção seguinte.

A forma como uma comunicação de suspeita de infração é tratada dependerá da sua natureza e gravidade, mas o Responsável Europeu pelo Canal procurará sempre assegurar que seja gerido de acordo com as Salvaguardas pela pessoa ou equipa de investigação mais adequada (incluindo indivíduos de outros departamentos da Campofrio Food Group Holding, S.L.U.). Em qualquer caso, as obrigações de confidencialidade e de protecção de dados serão devidamente respeitadas.

O Responsável pelo Canal Europeu pode decidir recorrer a Consultores Externos para o assistir na investigação. Nesses casos, serão aplicadas as medidas de confidencialidade e protecção de dados necessárias em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis.


Se possível, o responsável pelo canal europeu manterá a comunicação com o autor da denúncia e, se o considerar necessário, pedir-lhe-á informações adicionais.

Em qualquer caso, a investigação será realizada e o feedback será fornecido por escrito no prazo máximo de três (3) meses a contar do aviso de recepção do Relatório ou, se não tiver sido enviado qualquer aviso de recepção, três (3) meses a contar da expiração de um período de sete (7) dias após a comunicação de suspeita de infração ter sido feita, com medidas contempladas ou adoptadas para dar seguimento a denúncia para resolver a questão, com as razões para tais medidas.

6.1.5. Resolução

Uma vez concluída a investigação, se a denúncia se revelar justificada, serão adoptadas as medidas correspondentes de acordo com os procedimentos do Grupo e a legislação aplicável.

Escrito por :	Autorizado por / Assinado		Página
Conformidade/Auditoria interna	GRUPO CEO Ricardo Doehner	Chefe da Auditoria Interna José Luis Benito	8 de 21

	CORPORATIVO POLÍTICA	POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES		
Aplicável a partir de 14/11/2023	Âmbito de aplicação Sigma na Europa	Divisão Auditoria interna/Conformidade	P&P N° 010.10.01	Versão 03

O responsável europeu pelo canal avaliará cuidadosamente, caso a caso, a necessidade de levar ao conhecimento do Ministério Público competente ou da Procuradoria Europeia a denúncia recebida.

O responsável europeu pelo canal informa o responsável pelo sistema local sobre as denúncias recebidas, os resultados das investigações e as eventuais medidas adoptadas.

6.2 O Canais internos locais

6.2.1. Responsáveis pelos canais locais e acesso aos canais internos locais

Para além da Linha de Apoio à Integridade e Transparência do Grupo e em conformidade com a legislação aplicável, o Denunciante pode optar por denunciar localmente Infracções nas Filiais da Sigma na Europa através dos seus próprios Canais Internos Locais geridos pelo respetivo Responsável pelo Canal Local.

O acesso aos canais locais de comunicação será efectuado como indicado no **Anexo 1**.

6.2.2. Receção da comunicação de suspeita de infracções ou denúncia

Todas as denúncias efectuadas através dos canais internos locais serão recebidas pelo responsável pelo canal local, tal como indicado no **Anexo 1**. Se a denúncia se referir a esse canal interno local, deve ser efectuada através da Linha de Apoio à Integridade e à Transparência.

Se um Relatório for enviado localmente a um Funcionário que não seja o Relatório do Canal Local da Filial em causa, o Relatório deve ser imediatamente transferido para o Responsável do Canal Local em causa e imediatamente apagado por esse Funcionário.

Quando a Subsidiária relevante receber o Relatório, essa Subsidiária acusará por escrito a receção do Relatório ao Denunciante no prazo de sete (7) dias após a receção do Relatório.


Se a preocupação não cumprir os requisitos estabelecidos na presente Política e, por conseguinte, não for admissível, não será considerada uma Participação e o Participante será informado das razões subjacentes a esta inadmissibilidade.

Se o Responsável pelo Canal Local relevante considerar que o Relatório diz respeito a factos que ocorreram ou são muito prováveis de ocorrer noutra Filial, pode convidar o Denunciante a enviá-lo também para a Linha de Apoio à Integridade e Transparência. Além disso, se o Responsável pelo Canal Local considerar que o Relatório seria tratado de forma mais eficaz por outra Filial ou apenas pelo Grupo, pode convidar o Denunciante a retirar o Relatório que recebeu.

Em qualquer caso, a Filial em causa continuará a ser responsável até que o Relatório seja retirado, incluindo no que se refere à manutenção da confidencialidade, à prestação de informações e à resolução da infracção comunicada.

As pessoas referidas no relatório serão informadas do mesmo no prazo de um (1) mês a contar da sua apresentação. Esta informação pode, no entanto, ser adiada quando for susceptível de

Escrito por :	Autorizado por / Assinado		Página
Conformidade/Auditoria interna	GRUPO CEO Ricardo Doehner	Chefe da Auditoria Interna José Luis Benito	9 de 21

	CORPORATIVO POLÍTICA	POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES		
Aplicável a partir de 14/11/2023	Âmbito de aplicação Sigma na Europa	Divisão Auditoria interna/Conformidade	P&P N° 010.10.01	Versão 03

comprometer seriamente o objectivo para o qual a informação está a ser tratada (por exemplo, quando existe o risco de destruição de provas).

6.2.3. Investigação do relatório

O responsável pelo canal local em causa fará uma avaliação preliminar do relatório e decidirá qual a acção a tomar.

A forma como um Relatório é tratado dependerá da sua natureza e gravidade, mas a Filial procurará sempre assegurar que seja gerido de acordo com as Salvaguardas e pelo indivíduo ou equipa mais adequados.

O responsável local do canal efectuará a investigação da denúncia a nível local, com a equipa interna que considerar necessária, ou com a assistência de consultores externos, se considerar que esta é a forma mais adequada de investigar a denúncia e sempre em conformidade com os requisitos legais locais de cada país relevante.

Não obstante o acima exposto, e sob reserva do cumprimento de todos os requisitos legais locais, incluindo consentimento do Denunciante, o responsável local pelo canal envolverá o responsável europeu pelo canal e uma equipa de investigação dependente do responsável europeu pelo canal (assistida por consultores externos, se necessário), nos seguintes casos


- Se o Relatório disser respeito a factos que ocorreram ou são muito susceptíveis de ocorrer noutra Filial e o Denunciante não tiver apresentado o Relatório na Linha de Apoio à Integridade e à Transparência.
- Se o relatório seria tratado de forma mais eficaz pelo Grupo, tendo em conta os conhecimentos especializados, a formação e os recursos necessários para essa investigação.
- Quando a infracção pode ser considerada uma infracção penal ou, no caso de uma violação grave da lei, quando afecta ou é susceptível de afectar a actividade principal do Grupo.

Em qualquer caso, as obrigações de confidencialidade e de protecção de dados serão devidamente respeitadas.

A investigação será efectuada e o feedback será fornecido por escrito no prazo máximo de três (3) meses a contar do aviso de receção da participação ou, se não tiver sido enviado qualquer aviso de receção, três (3) meses a contar do termo de um período de sete (7) dias após a participação, com as medidas previstas ou adoptadas para dar seguimento à participação, a fim de resolver a infracção em questão, com as razões para tais medidas

6.2.4. Resolução

Escrito por :	Autorizado por / Assinado		Página
Conformidade/Auditoria interna	GRUPO CEO Ricardo Doehner	Chefe da Auditoria Interna José Luis Benito	10 de 21

	CORPORATIVO POLÍTICA	POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES		
Aplicável a partir de 14/11/2023	Âmbito de aplicação Sigma na Europa	Divisão Auditoria interna/Conformidade	P&P N° 010.10.01	Versão 03

Uma vez concluída a investigação, se a infracção comunicada se revelar justificada, serão adoptadas as medidas correspondentes de acordo com os procedimentos do Grupo e a legislação local aplicável.

7. PROTECÇÃO DE DADOS

O tratamento dos dados pessoais obtidos através da utilização dos canais de denúncia internos, tanto da Linha de Apoio à Integridade e à Transparência como dos canais de denúncia locais, é regido pelo Regulamento relativo à privacidade e à protecção de dados.

7.1 Tipos de dados

Para efeitos da presente política, os dados necessários para o tratamento dos da comunicação de suspeita de infrações ou da denúncia serão recolhidos e tratados para cumprir as obrigações legais da Sigma Europe.

A não utilização dos canais internos de comunicação não terá quaisquer consequências e o fornecimento de dados pessoais é voluntário. No entanto, o não fornecimento de dados pessoais ou o fornecimento de informações insuficientes no Relatório pode atrasar ou impossibilitar o Grupo de actuar em relação a qualquer Relatório. Os indivíduos que são objecto de comunicação de suspeita de infrações ou da denúncia serão informados sobre a recolha dos seus dados pessoais de acordo com os requisitos locais aplicáveis.

7.2 Controlador de dados


O controlador de dados dos dados obtidos através da Linha de Apoio à Integridade e Transparência será o Conselho de Administração da Campofrio Food Group Holding SL, e o controlador de dados dos dados obtidos através de qualquer um dos Canais Internos Locais será a Filial relevante, de acordo com o seu regulamento local.

7.3 Objectivo

Os dados pessoais de obtidos como consequência das Denúncias submetidas através dos Canais Internos de Denúncia serão processados com a finalidade de investigar, tratar e resolver potenciais Infracções para cumprir as disposições da Directiva, nos termos previstos por cada regulamento local.

7.4 Base legítima para o processamento

Escrito por :	Autorizado por / Assinado		Página
Conformidade/Auditoria interna	GRUPO CEO Ricardo Doehner	Chefe da Auditoria Interna José Luis Benito	11 de 21

	CORPORATIVO POLÍTICA	POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES		
Aplicável a partir de 14/11/2023	Âmbito de aplicação Sigma na Europa	Divisão Auditoria interna/Conformidade	P&P N° 010.10.01	Versão 03

O fundamento jurídico para o tratamento dos dados pessoais do declarante e/ou de outras pessoas envolvidas no relatório é a necessidade de o responsável pelo tratamento cumprir uma obrigação legal ao abrigo do regulamento relativo à privacidade e à protecção de dados.

7.5 Destinatários

O tratamento dos dados pessoais recolhidos através da Linha de Apoio à Integridade e Transparência ou dos Canais Internos Locais será limitado às pessoas identificadas na Secção 6 da presente Política, no âmbito das funções que lhes são confiadas, sem prejuízo da comunicação de dados a terceiros quando tal for necessário e sujeito ao cumprimento de qualquer legislação local aplicável.

7.6 Conservação dos dados

Os dados pessoais obtidos através dos Canais de Comunicação Internos serão conservados durante o período de tempo determinado com base nos seguintes critérios: (i) atenção a eventuais responsabilidades decorrentes da Infracção comunicada e (ii) obrigação legal de conservação aplicável. O Titular dos Dados pode obter mais informações sobre os períodos de retenção em dpo.external@campofriofg.com.

7.7 Medidas de segurança

Serão implementadas medidas técnicas e organizacionais adequadas nos sistemas de informação, incluindo os canais internos de comunicação, para proteger a identidade do autor da comunicação e garantir a confidencialidade dos dados pessoais fornecidos.


7.8 Direitos

O responsável pelo tratamento de dados informa o titular dos dados da possibilidade de exercer os direitos de acesso, rectificação, oposição, apagamento, portabilidade e limitação do tratamento, com a ressalva de que pode aplicar-se ao titular dos dados no que respeita ao direito de oposição, quando se presume, na falta de prova em contrário, que a empresa tem razões legítimas imperiosas que legitimam o tratamento dos seus dados pessoais. Além disso, o responsável pelo tratamento de dados deve informar sobre o direito de apresentar uma queixa à autoridade local de protecção de dados e sobre o direito de contactar o responsável pela protecção de dados através do endereço de correio electrónico dpo.external@campofriofg.com.

8. OUTROS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

8.1 Canal externo

Escrito por :	Autorizado por / Assinado		Página
Conformidade/Auditoria interna	GRUPO CEO Ricardo Doehner	Chefe da Auditoria Interna José Luis Benito	12 de 21

	CORPORATIVO POLÍTICA	POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES		
Aplicável a partir de 14/11/2023	Âmbito de aplicação Sigma na Europa	Divisão Auditoria interna/Conformidade	P&P N° 010.10.01	Versão 03

Embora o Grupo espere que os Funcionários e Terceiros se sintam à vontade para comunicar as suas preocupações através dos Canais Internos, quer através da Linha de Apoio à Integridade e Transparência, quer através do Canal Interno Local da Filial relevante, se existir, também podem decidir comunicar externamente a Infracção às autoridades externas competentes mencionadas no **Anexo 2**.

8.2 Divulgação pública


As comunicações de suspeita de infrações só podem ser tornadas público:

- Depois de ter sido levantada externamente (com ou sem ter sido previamente levantada internamente) sem que tenham sido tomadas quaisquer medidas adequadas após o termo dos prazos relevantes, ou
- Se o autor da denúncia tiver motivos razoáveis para crer que a violação pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, nomeadamente em situações de emergência, ou que existe um risco de danos irreversíveis, incluindo um perigo para a integridade física de uma pessoa, ou
- Quando o facto de remeter a questão para a autoridade competente colocaria o autor da denúncia em risco de retaliação ou impediria que o conteúdo da divulgação fosse resolvido de forma eficaz, devido às circunstâncias específicas do caso, em especial se as provas puderem ser ocultadas ou destruídas ou se o autor da denúncia tiver sérios motivos para crer que a autoridade pode ter um conflito de interesses ou estar em conluio com as pessoas referidas na denúncia.

9. DÚVIDAS SOBRE ESTA POLÍTICA

Os funcionários podem sempre falar com os membros do Departamento de Auditoria Interna ou de Conformidade em relação a quaisquer dúvidas relacionadas com esta Política.

Escrito por :	Autorizado por / Assinado		Página
Conformidade/Auditoria interna	GRUPO CEO Ricardo Doehner	Chefe da Auditoria Interna José Luis Benito	13 de 21

	CORPORATIVO POLÍTICA	POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES		
Aplicável a partir de	Âmbito de aplicação Sigma na Europa	Divisão Auditoria interna/Conformidade	P&P N° 010.10.01	Versão 03

ANEXO 1- CANAIS INTERNOS LOCAIS


Os denunciantes podem sempre comunicar infracções através da Linha de Apoio à Integridade e à Transparência (www.sigmaeuropetransparency.com ou enviando uma mensagem de correio electrónico para transparency@campofriofg.com).

ou através do seu Canal Interno Local (nas Filiais onde o Canal Interno Local opera) via correio electrónico, da seguinte forma

País	Filia ⁴	Correio electrónico	Responsável pelo canal local	Oficial substituto do canal local
Bélgica	IMPERIAL MEAT PRODUCTS VOF	transparentieBE@campofriofg.com	Director local de RH	Gestor local de RH
França	AOSTE SNC	transparence@campofriofg.com	Director local de RH	Gestor local de RH
	CAMPOFRIO FOOD GROUP HOLDING SL (FR38491621843).	N/A www.sigmaeuropetransparency.com , transparency@campofriofg.com	N/A	N/A
Alemanha	CAMPOFRIO FOOD GROUP DEUTCHSLAND GmbH	N/A www.sigmaeuropetransparency.com , transparency@campofriofg.com	N/A	N/A
Países Baixos	STEGEMAN C.V.	transparentieNL@campofriofg.com	Director local de RH	Gestor local de RH
Portugal	NOBRE ALIMENTACAO LDA	canalde transparencia@campofriofg.com	Director local de RH	Gestor local de RH

⁴ As Subsidiárias identificadas com um N/A neste gráfico são Subsidiárias com menos de 50 trabalhadores e, por conseguinte, não são obrigadas a ter um Canal de Denúncia Local. No entanto, os Colaboradores e Terceiros destas Subsidiárias podem denunciar Infracções através da Linha de Apoio à Integridade e Transparência.

Escrito por :	Autorizado por / Assinado		Página
Conformidade/Auditoria interna	GRUPO CEO Ricardo Doehner	Chefe de Auditoria Interna José Luis Benito	14 de 21

	CORPORATIVO POLÍTICA	POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES		
Aplicável a partir de	Âmbito de aplicação Sigma na Europa	Divisão Auditoria interna/Conformidade	P&P N° 010.10.01	Versão 03


Espanha	GRUPO ALIMENTAR CAMPOFRIO SAU	Linha de Apoio à Integridade e à Transparência www.sigmaeuropetransparency.com , transparency@campofriofg.com	Responsável pelos canais na Europa	Oficial substituto do Canal Europa
	CARNES SELECTAS 2000, S.A.U	Linha de Apoio à Integridade e à Transparência www.sigmaeuropetransparency.com , transparency@campofriofg.com	Responsável pelos canais na Europa	Oficial substituto do Canal Europa
	CAMPOFRIO FOOD GROUP HOLDING S.L.U	Linha de Apoio à Integridade e à Transparência www.sigmaeuropetransparency.com , transparency@campofriofg.com	Responsável pelos canais na Europa	Oficial substituto do Canal Europa
	CH BIOTEC S.L	N/A www.sigmaeuropetransparency.com , transparency@campofriofg.com	N/A	N/A
Roménia	CAROLI FOODS GROUP SRL	integritate@campofriofg.com	Director local de RH	Gestor local de RH
	FOODLINE LOGISTICS S.R.L	N/A www.sigmaeuropetransparency.com , transparency@campofriofg.com	N/A	N/A

A pedido do Denunciante, o Relatório também pode ser apresentado através de uma reunião presencial num prazo máximo de sete (7) dias a contar do pedido. Se o Relatório for apresentado durante uma reunião presencial, dependendo da escolha do Denunciante: (i) a conversa será gravada num suporte duradouro e recuperável ou (ii) será elaborada uma acta escrita exacta da conversa.

O autor da denúncia terá a oportunidade de verificar, rectificar e aprovar a transcrição da conversa ou a acta (conforme o caso), assinando-a (electronicamente, se aplicável).

As comunicações de suspeita de infrações via Internet ou correio electrónico podem ser feitos a qualquer momento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete (7) dias por semana.


Escrito por :	Autorizado por / Assinado		Página
Conformidade/Auditoria interna	GRUPO CEO Ricardo Doehner	Chefe de Auditoria Interna José Luis Benito	15 de 21

	CORPORATIVO POLÍTICA	POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES		
Aplicável a partir de	Âmbito de aplicação Sigma na Europa	Divisão Auditoria interna/Conformidade	P&P Nº 010.10.01	Versão 03

As denúncias podem ser feitas de forma anónima, embora isso possa limitar a capacidade da Filial para processar a denúncia.

Ao efectuar a comunicação, o autor da denúncia pode indicar uma morada, um endereço electrónico ou um local seguro para receber notificações.

Escrito por :	Autorizado por / Assinado		Página
Conformidade/Auditoria interna	GRUPO CEO Ricardo Doehner	Chefe de Auditoria Interna José Luis Benito	16 de 21

	CORPORATIVO POLÍTICA	POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES		
Aplicável a partir de	Âmbito de aplicação Sigma na Europa	Divisão Auditoria interna/conformidade	P&P N° 010.10.01	Versão 03

ANEXO 2- AUTORIDADES EXTERNAS PARA EFEITOS DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO EXTERNOS


AUTORIDADES EUROPEIAS

- Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)
- European Public Prosecutor (EPPO)
- Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)
- Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA)
- Autoridade Europeia para a Segurança e os Mercados (ESMA)
- Agência Europeia de Medicamentos (EMA)

AUTORIDADES LOCAIS


País	Autoridade
Bélgica	<ul style="list-style-type: none"> • O Coordenador Federal • A economia do serviço público federal • O financiamento da função pública federal • O Serviço Público Federal Saúde Pública, Segurança da Cadeia Alimentar e Ambiente • O Serviço Público Federal de Mobilidade e Transportes • Serviço Público Federal Emprego, Trabalho e Diálogo Social; • O serviço público de programação para a integração social, a luta contra a pobreza, a economia social e a política metropolitana; • Agência Federal de Controlo Nuclear • Agência Federal de Medicamentos e Produtos de Saúde; • Agência Federal para a Segurança da Cadeia Alimentar; • A Autoridade da Concorrência belga • A Autoridade para a Protecção de Dados • Autoridade para os Serviços e Mercados Financeiros • O Banco Nacional da Bélgica; • Conselho de Supervisão de Auditoria da Bélgica

Escrito por :	Autorizado por / Assinado		Página
Conformidade/Auditoria interna	GRUPO Director Executivo Ricardo Doehner	Chefe de Auditoria Interna José Luis Benito	17 de 21

	CORPORATIVO POLÍTICA	POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES		
Aplicável a partir de	Âmbito de aplicação Sigma na Europa	Divisão Auditoria interna/conformidade	P&P N° 010.10.01	Versão 03


	<ul style="list-style-type: none"> • As autoridades mencionadas no artigo 85.º da Lei de 18 de Setembro de 2017 relativa à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e à restrição da utilização de dinheiro líquido • O Comité Nacional para a Segurança do Abastecimento e da Distribuição de Água Potável • Instituto Belga dos Serviços Postais e das Telecomunicações • Instituto Nacional de Seguro de Doença e Invalidez • Instituto Nacional de Segurança Social dos Trabalhadores Independentes • Serviço Nacional de Emprego • O Serviço Nacional de Segurança Social • O Serviço de Investigação e Informações Sociais • O Serviço Autónomo de Coordenação da Luta Antifraude • O Controlo de Expedição. <p>As modalidades relevantes para as comunicações de suspeita de infrações externas podem ser consultadas nos sítios Web das autoridades competentes relevantes.</p>
França	<ul style="list-style-type: none"> • Agência Francesa de Combate à Corrupção (AFA) • Direcção-Geral da Concorrência, do Consumo e da Repressão das Fraudes (DGCCRF) • Autoridade da concorrência • Autorité des marchés financiers (AMF), para os prestadores de serviços de investimento e infra-estruturas de mercados • Autoridade de controlo prudencial e de resolução (ACPR) • Serviço Central de Armas e Explosivos (SCAE) • Direcção-Geral da Aviação Civil (DGAC) • Gabinete de inquéritos sobre os acidentes de transporte terrestre (BEA-TT) • Direcção-Geral dos Assuntos Marítimos, da Pesca e da Aquicultura (DGAMPA) • Inspeção-Geral do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (IGEDD) • Autoridade de Segurança Nuclear (ASN) • Conselho Geral da Alimentação, da Agricultura e dos Espaços Rurais (CGAAER) • Agência nacional responsável pela segurança sanitária da alimentação, do ambiente e do trabalho (ANSES) • Agência nacional de saúde pública (Santé publique France, SpF) • Alta Autoridade de Saúde (HAS)

Escrito por :	Autorizado por / Assinado		Página
Conformidade/Auditoria interna	GRUPO Director Executivo Ricardo Doehner	Chefe de Auditoria Interna José Luis Benito	18 de 21

	CORPORATIVO POLÍTICA	POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES		
	Aplicável a partir de Sigma na Europa	Divisão Auditoria interna/conformidade	P&P N° 010.10.01	Versão 03

	<ul style="list-style-type: none"> • Agência de biomedicina • Estabelecimento Francês do Sangue (EFS) • Comité de Indemnização das Vítimas de Ensaios Nucleares (CIVEN) • Inspeção-Geral dos Assuntos Sociais (IGAS) • Instituto Nacional da Saúde e da Investigação Médica (INSERM) • Conselho Nacional da Ordem dos Médicos • Conselho Nacional da Ordem dos Massagistas-Cinésios-Terapeutas • Conselho Nacional da Ordem dos Sábios e das Mulheres • Conselho Nacional da Ordem dos Farmacêuticos • Conselho Nacional da Ordem dos Enfermeiros • Conselho Nacional da Ordem dos Cirurgiões-Dentistas • Conselho Nacional da Ordem dos Médicos-Podólogos • Conselho Nacional da Ordem dos Veterinários • Comissão Nacional de Informática e das Liberdades (CNIL) • Agência Nacional de Segurança dos Sistemas de Informação (ANSSI) • Agência Francesa de Luta contra a Corrupção (AFA), para os ataques à probidade • Direcção-Geral das Finanças Públicas (DGFIP) • Direcção-Geral das Alfândegas e dos Direitos Indirectos (DGDDI) • Controlo Geral das Armas (CGA) • Colégio dos inspectores gerais das forças armadas • Autoridade de Estatística Pública (ASP) • Médiateur de l'éducation nationale et de l'enseignement supérieur • Direcção-Geral do Trabalho (DGT) • Delegação Geral para o Emprego e a Formação Profissional (DGEFP) • Conselho Nacional da Ordem dos Arquitectos • Conselho das casas de venda, para as casas públicas • Défenseur des droits ;Qualquer outra autoridade nomeada por estatuto ou acto governamental.
Países Baixos	<ul style="list-style-type: none"> • Autoridade para os Consumidores e os Mercados, ACM ("Autoriteit Consument en Markt") • Autoridade para os Mercados Financeiros, AFM ("Autoriteit Financiële Markten") • Autoridade para a Protecção de Dados ("Autoriteit Persoonsgegevens")


Escrito por :	Autorizado por / Assinado		Página
Conformidade/Auditoria interna	GRUPO Director Executivo Ricardo Doehner	Chefe de Auditoria Interna José Luis Benito	19 de 21

	CORPORATIVO POLÍTICA	POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES		
Aplicável a partir de	Âmbito de aplicação Sigma na Europa	Divisão Auditoria interna/conformidade	P&P N° 010.10.01	Versão 03

	<ul style="list-style-type: none"> • The Nederlandsche Bank N.V. • O Departamento de Investigação da Autoridade Neerlandesa para os Denunciantes ("Huis voor Klokkenluiders") • Os trabalhadores e terceiros podem também procurar aconselhamento confidencial junto do Departamento de Aconselhamento da Autoridade Neerlandesa para os Denunciantes antes de apresentarem um relatório (advies@huisvoorklokkenluiders.nl). • Inspeção da Saúde e da Assistência aos Jovens, IGJ ("Inspectie gezondheidszorg en jeugd") • Autoridade neerlandesa para os cuidados de saúde, NZa ("Nederlandse Zorgautoriteit") • Autoridade para a Segurança Nuclear e a Protecção contra as Radiações ("Autoriteit Nucleaire Veiligheid en Stralingsbescherming") • Qualquer outra autoridade nomeada pelo ministro ou pelo estatuto.
Espanha	<ul style="list-style-type: none"> • The Independent Authority of Protection of the Reporting Persons (Pending⁵) • National Department of Anti-fraud Coordination • Anti-fraud Office of Catalonia • Anti-fraud Office of Andalucia • Anti-fraud Office of the Autonomous Community of Valencia • Prevention and Fight against Corruption on the Balear Islands • Good Practice and Anticorruption Office of the Foral Community of Navarra
Portugal	<p>As autoridades competentes portuguesas responsáveis pelos canais externos são :</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Ministério Público; • Órgãos de polícia criminal; • Banco de Portugal; • Autoridades administrativas independentes; • institutos públicos; • inspeções gerais e entidades similares e outros serviços centrais da administração directa do Estado dotados de autonomia administrativa; • autoridades locais; e • associações públicas.

⁵ At the time of approval of this Policy, the authorities for these purposes in the Relevant Country indicating Pending have not been appointed.

Escrito por :	Autorizado por / Assinado		Página
Conformidade/Auditoria interna	GRUPO Director Ejecutivo Ricardo Doehner	Chefe de Auditoria Interna José Luis Benito	20 de 21

	CORPORATIVO POLÍTICA	POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES		
Aplicável a partir de	Âmbito de aplicação Sigma na Europa	Divisão Auditoria interna/conformidade	P&P N° 010.10.01	Versão 03

	<p>Tenha em atenção que quando a queixa é apresentada a uma autoridade incompetente, a mesma queixa é encaminhada para a autoridade competente e o queixoso é notificado da data em que a queixa é recebida (recibo). Nos casos em que não exista uma autoridade competente, a queixa deve ser dirigida ao Mecanismo Nacional de Combate à Corrupção e, se for esta a autoridade em causa, ao Ministério Público, que dará seguimento à queixa, nomeadamente através da abertura de um inquérito, sempre que os factos descritos na queixa constituam crime.</p>
Roménia	<ul style="list-style-type: none"> • National Integrity Agency (ANI) • Public authorities and institutions that according to special legal provisions are competent to receive and resolve reports. • ANI will redirect reports to other authorities and public institutions if they are competent to receive/resolve them due to their nature and also authorities and public institutions have the obligation to forward to ANI reports under its competence. <p>The Reporting Person will be notified of the redirection within 3 working days.</p>

Escrito por :	Autorizado por / Assinado		Página
Conformidade/Auditoria interna	GRUPO Director Executivo Ricardo Doehner	Chefe de Auditoria Interna José Luis Benito	21 de 21